



Via Correio Eletrónico

Para: srp@azores.gov.pt;

assuntosparlamentares@alra.pt

C/C: pedro.je.fins@azores.gov.pt

patricia.f.lima@azores.gov.pt

Exmo(a). Senhor(a)

Dr. Joaquim Machado

Presidente da Comissão Especializada
Permanente de Assuntos Sociais
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos
Açores

V/Referência:	Datado:	N/Referência:	Data:
N.º 17/021/MS	08-02-2021	0371/2021 (Of.)	2021.03.22

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER SOBRE ANTEPROPOSTA DE LEI Nº1/XII (PSD, CDS-PP, PPM) –
“INCLUSÃO DAS NOVAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NO REGIME JURÍDICO
APLICÁVEL AO TRAFICO E CONSUMO DE ESTUPEFACIENTES E SUBSTÂNCIAS

Na sequência dos pedidos de parecer efetuados por V. Ex.^a, a CDT do Grupo Oriental considera importante a atualização do regime jurídico aplicável às *Novas Substâncias Psicoativas*, quer a nível de tráfico, quer a nível de consumo, tendo em conta o âmbito do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, com artigos e alíneas, referentes ao consumo, revogados pela Lei n.º 30/2000, de 29 de novembro, em que a descriminalização aprovada pela presente Lei passou a entrar em vigor, a nível nacional, a partir de 1 de julho de 2001. Nesse sentido, esta CDT constata que a nível da Região Autónoma dos Açores, em especial na Ilha de S. Miguel:

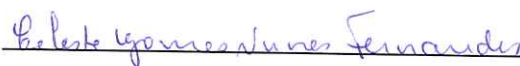
1. O número de indiciados “Consumidores Toxicodependentes”, nesta CDT, por posse e consumo de *Novas Sustâncias Psicoativas*, tem aumentado, em especial desde o início do período de confinamento decorrente da Covid-19, que se verifica quer pela facilidade de acesso às substâncias, muitas das vezes encomendadas online, quer mesmo pelo seu valor de mercado inferior às restantes substâncias psicoativas.
2. A grande variedade que surge constantemente de *Novas Sustâncias Psicoativas*, produzidas em laboratório, muitos dos quais a nível doméstico, e com grande manipulação na sua estrutura molecular dos componentes químicos, exige uma maior monitorização e atualização das Tabelas das plantas, substâncias e preparações

- sujeitas a controlo do Decreto-Lei n.º 15/93 de 22 de janeiro, assim como seria desejável uma agilização mais rápida do seu procedimento.
3. Os efeitos manifestados pelos consumidores destas substâncias caracterizam-se por uma grande prevalência de comorbilidade psiquiátrica, associada a surtos psicóticos, alucinações, comportamentos de auto e hétero-agressividade e com ideação suicida.
 4. Os consumos deste tipo de substâncias leva ainda a uma maior desorganização dos indivíduos, nas várias áreas da sua vida – pessoal (físico e psicológico), familiar, social e profissional, levando a um crescente número na Região de pessoas em situação social muito precária.

Neste sentido, somos de parecer favorável à Anteproposta de Lei apresentada.

Com os melhores cumprimentos,

OS MEMBROS DA COMISSÃO,



Celeste Gomes Nunes Fernandes



Lúcia Isabel Martins Moniz



Paulo Deus Fonseca